

PROCESSO Nº: 2015003971
INTERESSADO: **DEPUTADO HELIO DE SOUSA**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação Vida Nova – AVN, com sede no município de Goianésia-GO.
CONTROLE: RPROC

RELATÓRIO

O presente projeto de lei busca declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA - AVN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goianésia – GO, que tem como finalidades: a assistência social ao indivíduo, à família, bem como aos contingentes populacionais urbanos e rurais que se encontrem em situação de vulnerabilidade, objetivando a reabilitação, a adequada inserção no contexto familiar e social, o resgate da cidadania, da dignidade, do bem-estar e a realização da justiça social.

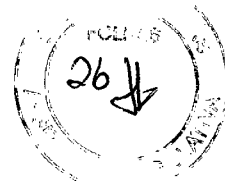
Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.05); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fl.06); e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fls.19 e 20).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 519, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA - AVN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.728.578/0001-39, com sede no Município de Goianésia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Dezembro de 2015.

DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
Relator